



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
PROJETO DE LEI Nº 014 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Protocolo nº 2155 de 24/02/25
Livro nº 04 Fls 89/90
Ass. [assinatura]

**"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE URINAR EM VIAS PÚBLICAS NO
MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação, no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. 1º. Fica proibido urinar em vias públicas, praças, parques e outros locais de uso público no Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art. 2º. Quem urinar em via pública estará sujeito às seguintes sanções:

I - No primeiro ato, será notificado e receberá uma advertência por escrito;

II - A partir do segundo ato, será multado no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), conforme estabelece a Lei Ordinária 5930/2015 do Estado do Rio de Janeiro;

III - Além da multa, o infrator estará sujeito às sanções previstas no artigo 233 da Lei de Contravenções Penais, que tipifica como ato obsceno urinar em lugar público.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin deverá promover campanhas de conscientização sobre a importância de respeitar os espaços públicos e manter a higiene e a limpeza nas vias públicas.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin deverá também garantir a disponibilidade de banheiros públicos em locais estratégicos, para atender às necessidades da população.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos agentes de fiscalização municipal, que terão poderes para aplicar as sanções previstas.

Art. 6º. Os recursos arrecadados com as multas aplicadas em virtude desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 7º. A Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin deverá manter um registro atualizado das infrações cometidas e das sanções aplicadas.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

A proibição de urinar em vias públicas é fundamental para manter a higiene e a limpeza nas cidades. Além disso, é importante respeitar os espaços públicos e garantir a dignidade e o bem-estar da população.

A Lei Ordinária 5930/2015 do Estado do Rio de Janeiro e a Lei de Contravenções Penais já estabelecem sanções para quem urina em via pública. No entanto, é importante que o Município de Engenheiro Paulo de Frontin tenha sua própria legislação sobre o assunto, para garantir a coerência e a eficácia da aplicação das sanções.

Com essa Lei, pretendemos contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população de Engenheiro Paulo de Frontin, garantindo a manutenção da higiene e da limpeza nas vias públicas e respeitando os espaços públicos.

Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, 24 de fevereiro de 2025.



GABRIEL DA SILVA LOURENÇO

Vereador Autor